



ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DO PROCESSO E UNIDADE DE COMPRA
Seção de Compras Estado Maior Comando de Missões Especiais.	1259965.46.2026

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Gustavo Henrique Pereira Diniz, Ten Cel PM	Comandante do BOPE/CME/PMMG

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DE POLTRONAS PARA O AUDITÓRIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS – BOPE, incluindo todos os materiais, componentes, acessórios, equipamentos, mão de obra, transporte, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste documento. A aquisição será sob a forma de **entrega integral**.

1.2. A instalação compreenderá a fixação das poltronas ao piso, o alinhamento e nivelamento das fileiras, a realização dos ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mecanismos, bem como a limpeza do local após a conclusão da instalação, estando todos esses procedimentos incluídos no preço ofertado pela CONTRATADA.

1.3. Todos os custos relativos ao transporte, frete, carga, descarga, seguro, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à entrega e instalação do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado pela licitante, não sendo admitida a transferência de quaisquer desses ônus à CONTRATANTE.

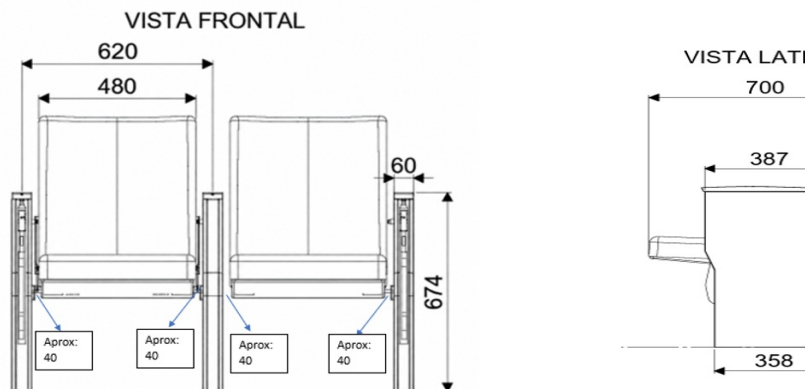
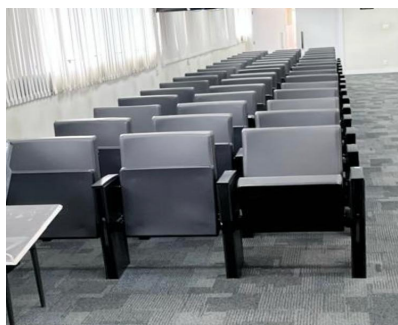
1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.5. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, não obstante a participação de outros, respeitadas as regras preferenciais conforme disposições dadas nos art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

1.6. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as dispostas no Termo de referência.

1.7. Especificações e quantitativo dos produtos (Tab. 01):

LOTE	ITEM	CÓDIGO DE ITEM	CONVÊNIO	ESPECIFICAÇÃO
01 (ÚNICO)	01	1806742	600.271.2/2026 EMPM FT - 15 (SEMAD)	Poltrona de Auditório Fixa no Piso para o E
	02	1806742	600.408.3/2026 EMPM - CONVÊNIO _ 90439/2025 (BACEN)	Poltrona de Auditório Fixa no Piso para o E



Obs: As imagens apresentadas são meramente ilustrativas e deverão ser equiparadas às características do objeto licitado, servindo como referência visual para a apresentação das imagens estão expressas em milímetros (mm) e deverão ser observadas em conjunto com as especificações técnicas estabelecidas neste documento, que deverá Especiais - BOPE/CME/PMMG.

A poltrona para auditório especial para pessoas obesas deverá ser constituída por assento e encosto em concha dupla, devidamente estofados com espuma de poliuretano injetada de ergonomia, com espessura mínima de 50 mm e densidade mínima D45. O revestimento deverá ser confeccionado em material resistente, com espessura mínima de 1 mm encosto e o contra - assento deverão ser revestidos em material plástico de alta densidade, preferencialmente polipropileno, garantindo resistência, durabilidade e facilidade de utilização. O assento deverá possuir sistema rebatível, com retorno automático à posição vertical, proporcionando maior aproveitamento do espaço de circulação do auditório. A estrutura em pintura epóxi, oferecendo resistência mecânica e estabilidade. Os apoios para braços deverão ser escamoteáveis, possuir alma estrutural em aço e revestimento em plástico de alta densidade. A poltrona deverá ainda possuir prancheta lateral, destinada ao apoio de materiais, e poderá ser equipada com cinzeiro, conforme a configuração exigida pela unidade. As dimensões mínimas deverão ser compatíveis com a utilização por pessoas com diferentes silhuetas, garantindo espaço, conforto e ergonomia adequados.

O assento deverá possuir, no mínimo, 430 mm de profundidade e 480 mm de largura, devendo ser mantido um espaço lateral de 40 mm em cada lado, totalizando 80 mm de distância laterais internos da poltrona, conforme indicado no desenho demonstrativo. O encosto deverá possuir, no mínimo, 610 mm de altura e 480 mm de largura, devendo sua altura e largura os componentes deverão apresentar acabamento adequado, bem como características de resistência, segurança, estabilidade e durabilidade compatíveis com a finalidade do mobiliário deverá ser fornecido na cor padrão definida pela unidade adquirente.

A poltrona deverá ser projetada especificamente para suportar as condições de uso em ambientes de auditório e para atender às necessidades de usuários com maior largura de corpo, com resistência compatível com essa finalidade. Os materiais empregados na fabricação deverão ser de boa qualidade, resistentes ao desgaste e de fácil manutenção e higienização.

1.8. **Poltrona de Auditório Fixa no Piso**

1.8.1. **Características:**

- Poltrona de auditório do tipo individual modular, fixada diretamente no piso, confeccionada em madeira multilaminada, com espessura mínima de 12 mm, contendo assento e encosto rebatíveis.
- O assento deverá possuir, no mínimo, 430 mm de profundidade e 480 mm de largura, devendo ser mantido um espaço lateral de 40 mm em cada lado, totalizando 80 mm de distanciamento entre as bordas laterais do assento e os espaços laterais internos da poltrona, conforme indicado no desenho demonstrativo. O encosto deverá possuir, no mínimo, 610 mm de altura e 480 mm de largura, devendo sua altura em relação ao piso ser de aproximadamente 930 mm. Todos os componentes deverão apresentar acabamento adequado, bem como características de resistência, segurança, estabilidade e durabilidade compatíveis com a finalidade de uso e com as condições previstas para sua utilização. O mobiliário deverá ser fornecido na cor padrão definida pela unidade adquirente.
- Assento e encosto revestidos em material sintético de características compatíveis com o uso institucional, em cor a ser definida pela Administração.
- Braços confeccionados em poliuretano integral com alma de aço.
- Prancheta escamoteável com sistema antipânico, embutida no braço da poltrona, confeccionada em ABS ou material de desempenho superior.
- Estrutura confeccionada em aço tubular, com acabamento em pintura eletrostática com tinta epóxi em pó ou acabamento de desempenho superior.
- Revestimento com espuma injetada em poliuretano flexível de alta densidade.
- Montagem e instalação incluídas no fornecimento.
- Fabricação conforme exigências da NR-17 e ABNT NBR 15878:2011

1.9. **Fiscais do contrato**

1.10. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes militares, lotados na unidade BOPE:

1.10.1. Fiscal: Marlos Aurélio Alves Barbosa (nº 176.221-0);

1.10.2. Substituto: Renee Gustavo Silva Antunes (nº 135.390-3).

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de equipar o auditório do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE com mobiliário adequado, proporcionando condições apropriadas de conforto, segurança, ergonomia e funcionalidade aos militares, servidores e demais participantes de cursos, instruções, reuniões, palestras e eventos institucionais realizados no local.

2.2. A contratação contempla o fornecimento e a instalação das poltronas, de forma a assegurar a plena utilização do auditório, observando os padrões de qualidade, durabilidade e desempenho exigidos pela Administração Pública.

3. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou ajustado nos termos e limites da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação vigente, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições originalmente pactuadas.

3.3. Excepcionalmente, a vigência poderá ser renovada ou prorrogada, mediante termo aditivo, exclusivamente para fins de conclusão da entrega do objeto, quando comprovada a necessidade decorrente de fatores supervenientes, devidamente justificados nos autos, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

3.4. A vigência contratual compreende o período necessário à execução integral do objeto, incluindo a entrega, o recebimento definitivo, a instrução técnica, bem como o prazo de garantia, quando aplicável, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por obrigações que, por sua natureza, subsistam após o término da

4. DA MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com qualificação técnica compatível com a complexidade dos serviços (atividades de entrega, montagem e instalação), responsabilizando-se integralmente pela correta instalação das poltronas, observando as especificações do fabricante e as boas práticas de engenharia e montagem.

4.2. Todos os serviços (atividades de entrega, montagem e instalação) deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas, de modo a garantir a segurança, a estabilidade, o perfeito alinhamento, a fixação e o pleno funcionamento das poltronas instaladas.

4.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pela seleção, direção, supervisão e remuneração de seus empregados, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de imperícia, imprudência, negligência ou da execução inadequada dos serviços de instalação, obrigando-se à imediata reparação ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação seja considerada tecnicamente inadequada ou incompatível com a boa execução dos serviços.

4.6. DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DO CONTROLE DE ACESSO

4.7. Em razão de os serviços serem executados nas dependências do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, Organização Militar que abriga armamentos, munições, equipamentos operacionais, materiais controlados, documentos e informações de caráter sensível, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais cuja conduta, idoneidade e perfil sejam compatíveis com as exigências de segurança institucional da CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA deverá encaminhar previamente à CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, contendo os dados necessários ao controle de acesso às instalações militares, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer substituição de pessoal.

4.9. O acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Unidade Militar ficará condicionado à autorização da CONTRATANTE, que poderá, mediante decisão fundamentada em critérios de segurança institucional, restringir ou impedir o ingresso de qualquer profissional cuja presença seja considerada incompatível com a preservação da segurança das instalações, do efetivo, dos materiais, das informações ou das atividades desenvolvidas pelo BOPE, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua imediata substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou alteração dos prazos contratuais.

4.10. Durante a permanência nas dependências da Unidade Militar, os profissionais da CONTRATADA deverão observar integralmente as normas de segurança, controle de acesso, circulação interna e demais determinações expedidas pela CONTRATANTE, sendo vedado o acesso a áreas não autorizadas, bem como o registro de imagens, vídeos ou informações sem prévia autorização da Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Da participação de consórcios:** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características, o grau de complexidade e a natureza do objeto, que não demandam a conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução, sem prejuízo da necessidade de preservação da competitividade do certame, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

5.2. **Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.3. **Sustentabilidade:** Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento licitatório, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.4. **Da indicação de marcas ou modelos:** Não será indicada marca ou modelo específico para o objeto, devendo ser aceitos produtos de diferentes fabricantes que atendam integralmente às especificações, requisitos de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.5. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:** Não haverá vedação de marca ou modelo na presente contratação, devendo o participante atentar para a responsabilidade solidária pelos vícios de qualidade, quantidade, que os tornem inadequados para o consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes nos recipientes, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração exigir a substituição das partes viciadas ou do todo, quando convir.

5.6. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

5.7. **Da garantia do produto, da manutenção e da assistência técnica:** A CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual mínima de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia contratual mínima de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia deverá abranger, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção de defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e substituição de peças, componentes ou conjuntos que apresentem desconformidade com as especificações técnicas ou com o desempenho esperado do equipamento.

6.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços de manutenção corretiva necessários ao pleno funcionamento do objeto, incluindo mão de obra, peças, componentes, logística, transporte, seguros e demais encargos pertinentes.

6.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, operação em desacordo com as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA ou pelo fabricante, nem aqueles resultantes de intervenções realizadas por terceiros não autorizados, devidamente comprovados.

6.5. O acionamento da garantia deverá ocorrer mediante comunicação formal da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias para diagnóstico e solução do problema em prazo compatível e definido no contrato, observada a natureza da ocorrência e a necessidade de manutenção da funcionalidade e segurança do objeto.

7. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação das poltronas no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Excepcionalmente, em razão de necessidades administrativas, operacionais ou logísticas da CONTRATANTE, especialmente quando relacionadas à disponibilidade do local de instalação, à execução de obras, reformas ou outras intervenções no auditório, o início da contagem do prazo previsto no item 7.1 poderá ser postergado ou o cronograma de entrega e instalação ajustado mediante comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que tal medida configure inadimplemento contratual ou enseje aplicação de penalidades à Administração, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

7.3. A entrega e a instalação serão realizadas nas dependências do Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, no local indicado pela CONTRATANTE, devendo as poltronas ser entregues novas, em perfeitas condições de uso, devidamente instaladas, alinhadas, niveladas e fixadas, prontas para utilização.

7.4. Todos os custos relativos à embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, logística, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de fixação, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento e à instalação das poltronas correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não sendo admitida a transferência de quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento do prazo de entrega e instalação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e ampla defesa.

7.6. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato ou por comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, para verificação da conformidade das poltronas fornecidas e da respectiva instalação com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na

proposta e no contrato.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá após a constatação de que o fornecimento e a instalação foram executados em conformidade com as obrigações contratuais, incluindo a verificação da estabilidade, do alinhamento, da fixação, do acabamento e do perfeito funcionamento dos mecanismos das poltronas, sendo formalizado mediante termo próprio.

7.8. Constatadas irregularidades, defeitos, avarias, falhas na instalação ou qualquer inconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços e materiais no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos materiais fornecidos, pela correta execução da instalação, pela segurança da fixação das poltronas, nem afasta sua responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos verificados durante o prazo de garantia.

7.10. **Do Local e Horário de Entrega**

7.10.1. As entregas deverão ser realizadas no seguinte endereço: R. Eng. Felipe Caldas, 510, Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP: 30510-060.

7.10.2. Para agendamento e outras dúvidas: telefone: (31) 3307-0800, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, exceto às quartas-feiras, que será no horário de 08h30min às 13h00min.

7.11. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

8. **PREÇO**

8.1. O valor global estimado é de R\$ 229.358,19 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos), no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O preço contratado será aquele resultante da proposta vencedora do procedimento licitatório, observados o critério de julgamento de menor preço, o valor estimado da contratação e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora.

9. **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os respectivos empenhos, e daquelas que vierem a substituí-las por meio de apostilamentos.

9.2. 1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 14 0 48 0, e/ou 1251 06 181 137 4365 0001 4 4 90 52 14 0 24 1.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. **Do Recebimento**

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato/entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência, no edital, na proposta e do contrato.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade, instalação, estabilidade, alinhamento, nivelamento, acabamento e funcionamento, bem como do atendimento das demais exigências contratuais, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078, de 1990.

10.2. **Da Liquidação**

10.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2. O vencimento;

10.2.3. A data da emissão;

10.2.4. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

10.2.5. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.6. O valor a pagar; e

10.2.7. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.3. **Do Pagamento**

10.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante

10.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC.

10.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Regras Gerais

11.1.1. O contrato/nota de empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

11.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.

11.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual compreenderão a conferência da entrega, instalação e conformidade das poltronas fornecidas, competindo ao fiscal do contrato a responsabilidade pela conferência da perfeita execução do objeto, atestado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços – CPARM, devidamente designados para tanto, competindo-lhes zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes militares, lotados na unidade BOPE:

11.4. Fiscal: Marlos Aurelio Alves Barbosa (nº 176.221-0);

11.5. Substituto: Renee Gustavo Silva Antunes (nº 135.390-3).

11.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto contratual, o agente fiscalizador formalizará à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.7. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, definidos na Lei Federal 10.406/2002.

11.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observado o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1. Considerando que o objeto possui lote único, o critério de julgamento será aplicado ao **lote**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, desde que atendidos os requisitos de aceitabilidade, classificação e habilitação estabelecidos no Edital.

12.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta

12.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

12.2.2. A proposta será aceita quando atender integralmente às especificações, quantitativos, condições de fornecimento, instalação, garantia e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, observado o critério de julgamento de menor preço, conforme os requisitos listados na tabela 1.7. tabela discriminatória.

12.2.3. Será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas exigidas, apresentar preço inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado da contratação, quando estabelecido preço máximo aceitável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Da Amostra

12.3.1. Fica a critério da Contratante a apresentação de amostras nessa contratação, incluindo demonstração de resistência, durabilidade, dos bens bens duráveis respondendo solidariamente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ao uso, salvo se a especificidade do produto o impor.

12.3.2. Caso seja exigida a apresentação de amostra das poltronas, conforme disposto no subitem 12.3.1. deste, a licitante deverá apresentá-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de abertura da diligência relativa à proposta, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento. Considerar-se-á cumprida a obrigação mediante a apresentação da amostra, dentro do prazo estipulado, na sede do BOPE/CME, situada na Rua Engenheiro Felipe Caldas, nº 510, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-060.

12.3.3. Quando for exigida a apresentação de amostra do objeto pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, quando convocado pelo Pregoeiro, com a finalidade de verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.3.4. A amostra deverá corresponder integralmente ao modelo, marca e demais características do produto ofertado na proposta, devendo permitir a verificação das características construtivas, dimensionais, funcionais, dos materiais empregados, do acabamento, da resistência e da durabilidade exigidas para o objeto.

12.3.5. O licitante convocado deverá apresentar a amostra no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da solicitação formal do Pregoeiro, mediante comunicação realizada pelo sistema eletrônico, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na convocação, desde que devidamente justificado.

12.3.6. A amostra deverá ser entregue na sede do BOPE/CME, situada na Rua Engenheiro Felipe Caldas, nº 510, Bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-060, na data e horário indicados na convocação, sendo de responsabilidade do licitante todas as despesas relativas à fabricação, preparação, embalagem, transporte, entrega, montagem e eventual retirada da amostra.

12.3.7. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar que a amostra seja apresentada montada e em condições de ser submetida às verificações necessárias à aferição de sua conformidade.

12.3.8. A avaliação da amostra será realizada por comissão ou equipe técnica designada pela Administração, mediante análise das características e especificações previstas no Edital e neste Termo de Referência, observando-se, especialmente:

- I - conformidade das dimensões e características físicas com as especificações técnicas estabelecidas;

- II - adequação dos materiais, componentes, estrutura e sistemas construtivos empregados;
- III - qualidade e acabamento dos materiais e revestimentos;
- IV - compatibilidade do modelo apresentado com as características e funcionalidades exigidas;
- V - resistência e estabilidade da estrutura;
- VI - durabilidade e adequação dos componentes às condições de utilização previstas;
- VII - segurança, funcionalidade, ergonomia e demais características técnicas expressamente exigidas no instrumento convocatório; e
- VIII - demais requisitos objetivos previstos na especificação técnica do objeto.

12.3.9. Quando necessária à verificação da resistência, estabilidade ou durabilidade do produto, a Administração poderá realizar testes, ensaios ou procedimentos de avaliação compatíveis com as características do objeto, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

12.3.10. A avaliação da amostra será formalizada em relatório ou documento equivalente, no qual deverão constar, de forma fundamentada, os critérios utilizados, as características verificadas e a conclusão quanto à sua conformidade ou desconformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência.

12.3.11. Será considerada aprovada a amostra que atender integralmente às especificações e aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

12.3.12. Será rejeitada a amostra que apresentar desconformidade relevante com as especificações técnicas exigidas, que comprometa sua utilização, segurança, funcionalidade, resistência, durabilidade ou qualquer outra característica expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

12.3.13. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as exigências editalícias, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.3.14. Verificada a existência de erro ou falha sanável na documentação ou na amostra apresentada, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a providência não implique alteração da substância da proposta, modificação do objeto ofertado ou tratamento privilegiado ao licitante.

12.3.15. Caso a amostra seja definitivamente rejeitada ou não seja apresentada nas condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar o próximo licitante, observada a ordem de classificação, para apresentação de sua respectiva amostra, prosseguindo-se o procedimento até que seja obtida proposta que atenda integralmente às exigências estabelecidas.

12.3.16. A amostra apresentada pelo licitante cuja proposta não seja aceita ficará disponível para retirada pelo prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da comunicação do resultado definitivo da avaliação, sendo de responsabilidade do licitante as despesas e providências relativas à sua retirada.

12.3.17. Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a amostra seja retirada, a Administração poderá dar-lhe a destinação que entender cabível, observada a legislação aplicável.

12.3.18. A amostra aprovada servirá exclusivamente para fins de avaliação e não implicará, por si só, aceitação definitiva do objeto contratado, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento dos bens em estrita conformidade com as especificações do Edital, deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

12.3.19. As características e condições verificadas na amostra aprovada deverão ser observadas no fornecimento integral do objeto, ressalvadas alterações previamente autorizadas pela Administração e admitidas pela legislação aplicável.

12.3.20. A exigência de apresentação de amostra não constitui requisito de habilitação, destinando-se exclusivamente à avaliação da conformidade do objeto ofertado, na fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. **Da Prova de Conceito (PoC)**

12.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

13. **HABILITAÇÃO**

13.1. **Habilitação Jurídica:**

13.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

13.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

13.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

13.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

13.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

13.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

13.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

13.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

13.3. **Qualificação econômico-financeira:**

13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

13.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

13.4.1. Não será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional, considerando as características e o grau de complexidade do objeto, bem como a possibilidade de aferição de sua conformidade mediante as especificações técnicas, documentos de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste

13.5. Do Contratado

- 13.5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990;
- 13.5.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.5.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 13.5.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.5.8. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 13.5.9. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 13.5.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.5.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 13.5.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 13.5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato
- 13.5.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.5.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.5.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.5.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.5.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.5.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.5.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 13.5.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.5.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 13.5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 14.2.4. Multa:
- 14.2.4.1. Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 14.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 14.14.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 16.1. Quaisquer divergências de informações prevalecerá, para fins de conhecimento e entendimento, os constantes neste.
- 16.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital, seus anexos, a proposta da licitante vencedora e o contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.
- 16.3. A aceitação do objeto ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.
- 16.4. Eventuais esclarecimentos administrativos relativos à contratação poderão ser obtidos junto à Seção de Compras do Comando de Missões Especiais – CME/PMMG, pelo telefone (31) 2129-1304.
- 16.5. As demais condições da contratação serão estabelecidas no Edital, na respectiva minuta contratual e nos demais documentos que integram o processo licitatório, observada a legislação aplicável.

Gustavo Henrique Pereira Diniz, Ten Cel PM

Comandante do BOPE/CME/PMMG

Renee Gustavo Silva Antunes, 1º Ten PM

Chefe do NJD - BOPE/CME/PMMG



Documento assinado eletronicamente por **Renee Gustavo Silva Antunes, 1º Tenente**, em 07/10/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Pereira Diniz**, **Agente de Contratação**, em 07/10/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150808409** e o código CRC **E88C667E**.

Referência: Processo nº 1250.01.0010546/2026-79

SEI nº 150808409